



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 010, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Objeto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 994, DE 11 DE MAIO DE 2023 QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) E OS PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE MANIPULAM E/OU PROCESSAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PETERSON MARTINS XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 994, de 11 de maio de 2023 que regulamenta o serviço de inspeção municipal (S.I.M.) e os procedimentos obrigatórios de inspeção sanitária em estabelecimentos que manipulam e/ou processam produtos de origem animal no Município De Jaraguari.

O Projeto de Lei em apreço tem como finalidade precípua tornar mais eficiente a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comercializados no Município, e que resguarda as nossas peculiaridades, sem se afastar das legislações, estadual e federal.

A nova redação da Lei Complementar nº 994, de 11 de maio de 2023, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) deve guardar conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

As atribuições de aplicação da nova legislação são da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, visando proteger o interesse público e a saúde das pessoas, e quando necessário, realizar as ações com apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento da lei, inclusive com a participação direta do Município de Jaraguari no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região Central de MS - CENTRAL-MS, para viabilizar a operacionalização e implementação do S.I.M, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais

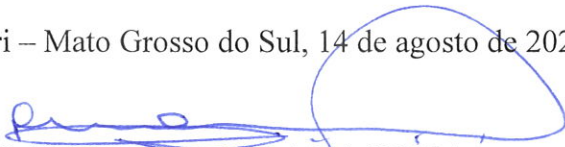
Senhores Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria com o Poder Legislativo Municipal, sem, contudo, afastar-se do princípio da independência dos poderes constituídos que tem pautado os trabalhos nesta administração.

Ante o exposto, solicito a urgência na tramitação do feito nos termos do artigo 30 da vigente Lei Orgânica Municipal, e no que for pertinente o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Jaraguari – Mato Grosso do Sul, 14 de agosto de 2025.


CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal